CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 045/2025.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2025.
Fundamentação Legal: Lei nº 14.133/2021.

CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE SIGEFREDO PACHECO E A EMPRESA P SABINO DE SOUSA NETO EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 56.302.302/0001-79, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SIGEFREDO PACHECO - PI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 41.522.129/0001-47, com sede na Rua Benedito Macêdo, s/n, Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Murilo Bandeira da Silva. 2

CONTRATADA: P SABINO DE SOUSA NETO EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 56.302.302/0001-79, com sede na AV. UNIVERSITÁRIA, Nº 750, SALA 1215, CEP 64049-494, BAIRRO DE FÁTIMA, TERESINA-PI, por seu representante legal o Sr. Pedro Sabino de Sousa Neto, CPF 041.472.403-80.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato, conforme autorização da Dispensa de Licitação nº 014/2025, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a serviços de reforma e ampliação da unidade básica de saúde da localidade Olhos D´Agua e da Unidade Básica de Saúde da localidade Lagoinha, em atendimento as necessidades da Prefeitura Municipal de Sigefredo Pacheco-PI, conforme especificações e quantidades constantes da Dispensa de Licitação n.º 014/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Os Serviços, ora contratados, foi objeto de procedimento de dispensa de licitação nº 014/2025, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme no Art. 92, III.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto desta licitação será executado de acordo com a ordem de serviços emitida e vistoriada pelo órgão competente do Município, conforme determinações da Lei nº 14.133, contidas no Capítulo VI, do Art. 115 a 123.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global estimado de **R$ 118.700,00 (cento e dezoito mil e setecentos reais)**, conforme os preços constantes na proposta vencedora.

O pagamento será efetuado, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARAGRAFO QUARTO: Este contrato não sofrerá reajuste de preços.

Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capitulo X, do Art. 141 a 150, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas serão efetuadas com recursos provenientes do Fonte: Fms, Investimento, Sus, Fus, Fpm ICMS, Arrecadação Municipal e outros no Elemento despesa: 44.90.51.

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I - emitir a ordem de fornecimento do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
III- fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
II - entregar os materiais objeto do contrato, de acordo com a ordem de fornecimento, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;
III- entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Dispensa de Licitação nº 014/2025;
IV- substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os itens fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;
V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI- assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
IX- fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO
O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos nos art. 137 a 139, da Lei n.° 14.133.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULAÇÃO
O ato que autoriza a contratação direta ou o decorrente do contrato será publicado em sítio oficial eletrônico e no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme arts. 72 e 94, II, da Lei n.° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA
O prazo de execução será de 02 (dois) meses e o contrato vigorará até 31 de dezembro de 2025, a partir de sua assinatura ou ao termino dos serviços a serem realizados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO .
De acordo com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

PARAGRAFO PRIMEIRO- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARAGRAFO SEGUNDO- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARAGRAFO TERCEIRO- O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163, da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no art, 165 da referida Lei.

CLÁUSULA QUINTA- DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa de Licitação n.º 014/2025, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

'CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Campo Maior - PI, Estado Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Sigefredo Pacheco - PI, 18 de março de 2025.

Murilo Bandeira da Silva

PREFEITO MUNICIPAL DE SIGEFREDO PACHECO - PI

CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br PEDRO SABINO DE SOUSA NETO
Data: 27/03/2025 09:03:13-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

P SABINO DE SOUSA NETO EMPREENDIMENTOS LTDA

CONTRATADA

ID: F6E1346E5B5F4

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PROMOVIDA PELO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SIGEFREDO PACHECO - PI, PERANTE A COMISSÃO PERMANENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES PARA DEMONSTRAÇÃO E AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 9º, § 4º DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.

Aos 19 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco, no Plenário da Câmara Municipal de Sigefredo Pacheco – PI, realizou-se a Audiência Pública para demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao terceiro quadrimestre do ano de 2024, nos termos do Art. 9º, § 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, com início às 09:00 horas. O evento foi divulgado através do diário oficial das prefeituras e convites individuais a representantes dos poderes públicos e sociedade civil organizada, compareceendo, entre outros, os que assinam ao final a presente ATA. Os trabalhos foram abertos pelo Sr. John Wesley Milanez Carvalho Sousa, neste ato representando o Prefeito municipal o Sr. Murilo Bandeira Silva, na presença da presidente da câmara vereadora Lusilene Rocha, controladora Sucly Saraiva Duarte, da Secretária de Educação Elisangela de Sousa Gomes, do assessor de imprensa do gabinete Elvis Presley de Macedo Silva, da Secretária Municipal de Saúde Sra. Marina Pio de Sousa Pinho, dentre outros presentes com uma explanação das realizações de gastos referentes ao terceiro quadrimestre do ano de 2024, demonstrando e avaliando o cumprimento das metas e os resultados obtidos no citado período. Complementando a análise preliminar, foram apresentados os resultados orçamentários, financeiros e patrimoniais com fundamento no Relatorio de Gestão Fiscal, Relatório Resumido da Execução Orçamentaria e demais demonstrativos e procedimentos documentais constantes dos balancetes mensais. Em seguida os secretários de Saúde e de Educação detalharam as realizações de suas pastas, facilitando o entendimento e questionamento das ações de governo. Usaram a palavra a Secretária de Saúde Marina Pio de Sousa Pinho, a Secretária de Educação Elisangela de Sousa Gomes e a controladora Sucly Saraiva. A Audiência Pública foi encerrada às 10:00 horas e lavrada a presente ata que, após lida e achada de acordo, vai assinada por mim, Elvis Presley de Macedo Silva, secretário do evento, e por todos os presentes que assim o desejaram.

ASSINATURA _____ FUNÇÃO _____
ASSINATURA _____ FUNÇÃO _____
ASSINATURA _____ FUNÇÃO _____
ASSINATURA _____ FUNÇÃO _____
ASSINATURA _____ FUNÇÃO _____
ASSINATURA _____ FUNÇÃO _____
ASSINATURA _____ FUNÇÃO _____
ASSINATURA _____ FUNÇÃO _____
ASSINATURA John Wesley Milanez Carvalho Sousa FUNÇÃO Chefe de gabinete

ID: 0149F2F2C6944

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SIGEFREDO PACHECO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 06.675.626/0001-69

CERTIDÃO

CERTIFICO e DOU FÉ que o Sr. **GEDEON ROQUE DE SOUSA**, inscrito no CPF sob o nº 643.122.593-72, nomeado para o cargo efetivo de Professor do Inglês da Secretaria Municipal de Educação de Sigefredo Pacheco, por intermédio da Portaria GP nº 053/2025, de 17 de fevereiro de 2025, não se apresentou para tomar posse no prazo de 30 (trinta) dias, o qual previsto no art. 13, § 1º da Lei Municipal nº 020/2014, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único e o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sigefredo Pacheco, bem como não apresentou requerimento pleiteando a prorrogação do referido prazo.

Era o que tinha a certificar.

Sigefredo Pacheco – PI, 20 de março de 2025.

ELISANGELA DE SOUSA GOMES:93824979334

ELISANGELA DE SOUSA GOMES
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SIGEFREDO PACHECO

Mais Trabalho, Respeito e Desenvolvimento
Rua Benedito Portela, 84 - Centro - CEP: 64.285-000
E-mail: educacao@sigefredopacheco.pi.gov.br

ASSINATURA _____ FUNÇÃO _____
ASSINATURA _____ FUNÇÃO _____
ASSINATURA _____ FUNÇÃO _____
ASSINATURA _____ FUNÇÃO _____
ASSINATURA _____ FUNÇÃO _____
ASSINATURA _____ FUNÇÃO _____
ASSINATURA _____ FUNÇÃO _____
ASSINATURA _____ FUNÇÃO _____
ASSINATURA _____ FUNÇÃO _____
ASSINATURA _____ FUNÇÃO _____
ASSINATURA _____ FUNÇÃO _____
ASSINATURA _____ FUNÇÃO _____
ASSINATURA _____ FUNÇÃO _____
ASSINATURA _____ FUNÇÃO _____
ASSINATURA _____ FUNÇÃO _____
ASSINATURA _____ FUNÇÃO _____
ASSINATURA _____ FUNÇÃO _____
ASSINATURA _____ FUNÇÃO _____
ASSINATURA _____ FUNÇÃO _____
ASSINATURA _____ FUNÇÃO _____
ASSINATURA _____ FUNÇÃO _____
ASSINATURA _____ FUNÇÃO _____
ASSINATURA _____ FUNÇÃO _____
ASSINATURA _____ FUNÇÃO _____
ASSINATURA _____ FUNÇÃO _____
ASSINATURA _____ FUNÇÃO _____
ASSINATURA _____ FUNÇÃO _____
ASSINATURA _____ FUNÇÃO _____
ASSINATURA _____ FUNÇÃO _____
ASSINATURA _____ FUNÇÃO _____
ASSINATURA _____ FUNÇÃO _____
ASSINATURA _____ FUNÇÃO _____
ASSINATURA _____ FUNÇÃO _____
ASSINATURA _____ FUNÇÃO _____
ASSINATURA _____ FUNÇÃO _____
ASSINATURA _____ FUNÇÃO _____
ASSINATURA _____ FUNÇÃO _____

ID: C404BA6C67894

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SIGEFREDO PACHECO
CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 41.822.189/0001-47

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2025
Fundamentação legal: Art. 75, I da Lei nº 14.133/2021.

Contratante: Prefeitura Municipal de Sigefredo Pacheco - PI
Contratada: P Sabino de Sousa Neto Empreendimentos Ltda, CNPJ nº 56.302.362/0001-79.
Objeto: Serviços de reforma e ampliação da Unidade Básica de Saúde da Localidade Olhos D'Agua, e da Unidade Básico de Saúde da Localidade Lagoinha, em atendimento as necessidades da Prefeitura Municipal de Sigefredo Pacheco-PI.
Valor Total: R$ 118.700,00 (cento e dezoito mil e setecentos reais)
Recursos Financeiros: Fms, Investimento, Sus, Fns, Fpm, ICMS, Arrecadação Municipal E Outros.
Assinatura: 18/03/2025.
Vigência: 31 de dezembro de 2025.

Mais Trabalho, Respeito e Desenvolvimento
Rua Joaquim da Mata, SN - Centro - CEP: 64.285-000
E-mail: cpl@sigefredopacheco.pi.gov.br